

Lei nº 1.598, de 24 de setembro de 2015.

EMENTA: Dispõe sob a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRANT/Carpina, da Junta Administrativa de Recursos de Infragão - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Carpina, compondo a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRANT/Carpina, para exercer as competências previstas do artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na legislação de transporte do município.

Parágrafo Único. Fica designado como Autoridade de Trânsito e Transporte, no Município de Carpina, o Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRANT/Carpina:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;



RECEBI

Em, 13/10/2015

Secretaria: Amanda Souza





- de uma para outra unidade da Federação;
- e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação – SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito
- de carga indivisível;
- XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte
- objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e
- pago nas vias;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo
- aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,
- IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal Nº 9.503,
- veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VIII – Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas
- cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos
- notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações
- de circulação, estacionamento e parada, previstos na Lei Federal Nº 9.503, de
- de Trânsito;
- Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia
- previstos na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o
- administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada,
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas
- as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito,
- trânsitos e suas causas;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de
- equipamentos de controle viário;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

